

IGP-SC

Instituto Geral de Perícias de Santa
Catarina

Noções de Direito Penal

SUMÁRIO

NOÇÕES DE DIREITO PENAL.....	5
■ CRIMES	5
CRIMES CONTRA PESSOA	5
CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	40
CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA	66
CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	78

- O desacato deve ser praticado contra funcionário público, não caracterizando este tipo penal a crítica ou ofensa à repartição pública;
- É crime formal, que se consuma com a prática da conduta descrita no tipo penal, independentemente de o funcionário público se considerar ofendido ou não;
- Só pode ser praticado dolosamente;
- Deve ser praticado na presença do funcionário público — doutrina dominante.

Em dezembro de 2016, a 5ª turma do STJ decidiu pela descriminalização do crime de desacato, por entender que este crime viola a liberdade de expressão do indivíduo, em julgamento de *habeas corpus*.

Contudo, a 3ª seção do STJ pacificou posicionamento do tribunal no sentido de que o desacato continua sendo crime, pois isso não viola a liberdade de expressão.

Tráfico de Influência

O crime de tráfico de influência está previsto no art. 332, do Código Penal:

Art. 332 *Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função:*

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada da metade, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao funcionário.

Corrupção Ativa

O crime de corrupção ativa, previsto no art. 333, do Código Penal, é um dos tipos penais mais cobrados em relação aos crimes contra a administração pública.

Art. 333 *Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.*

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

Conduta típica: oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

CORRUPÇÃO PASSIVA	CORRUPÇÃO ATIVA
Solicitar	Oferecer
Receber	
Aceitar	Prometer

Fique atento às informações a seguir, muito importantes em relação à corrupção ativa:

- Trata-se de crime plurinuclear, já que o tipo penal prevê mais de um verbo para sua prática: oferecer e prometer. Por exemplo, João oferece uma quantia em dinheiro ao policial rodoviário federal para não ser multado pela prática de infração de trânsito. Pedro promete entregar uma quantia em dinheiro ao guarda municipal quando retornar ao seu veículo que está estacionado em local proibido;
- É crime formal, que se consuma com a prática da conduta delituosa, não se exigindo que o funcionário público aceite a vantagem ou promessa de vantagem;
- Não admite a forma culposa;
- Exige-se dolo específico: a intenção de determinar o funcionário público a praticar, omitir ou retardar ato de ofício;
- Caso o particular ceda à solicitação (corrupção passiva) ou à exigência (concessão), e entregue vantagem indevida, seja em pagamento ou dando algo, a sua conduta será atípica, conforme posicionamento jurisprudencial majoritário;
- A pena da corrupção ativa será aumentada de 1/3 (um terço) se em razão da vantagem ou promessa, o funcionário público retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

Não confunda os crimes de corrupção ativa, corrupção passiva e concessão:

CORRUPÇÃO ATIVA	CORRUPÇÃO PASSIVA	CONCESSÃO
<p>Verbos: oferecer e prometer Praticado por particular contra a Administração Pública É crime quando o agente, com oferta ou promessa de vantagem, quer que o funcionário público retarde ato de ofício, omita ato de ofício ou pratique ato de ofício Quando a corrupção ativa é para obter voto, o crime será o tipificado no art. 229, do Código Eleitoral Se o agente se limitar a pedidos como "dar um jeitinho" ou "quebrar o galho", não se configura crime de corrupção ativa por falta de elementares</p>	<p>Verbos: solicitar, receber e aceitar promessa Quando se tratar de corrupção passiva privilegiada, quando o funcionário público "dá o jeitinho" e não pratica o ato que deveria, o particular figura como partícipe por ter praticado o induzimento</p>	<p>Verbo: exigir Crime praticado por funcionário público contra a Administração Pública O agente exige, para si ou para outrem, vantagem indevida, direta ou indireta, ainda que fora da sua função pública, ou antes de assumi-la, mas em razão dela</p>

Descaminho e Contrabando

Os crimes de descaminho e contrabando, previstos nos arts. 334 e 334-A, respectivamente, do Código Penal, constituem práticas distintas, que devem ser observadas. Vamos simplificar estes crimes:

- **Descaminho:** consiste em não pagar direito ou imposto devido pela entrada, saída ou consumo de mercadoria;
- **Contrabando:** consiste na importação ou exportação de mercadoria proibida.

No descaminho, a mercadoria não tem a comercialização proibida no território brasileiro, já no contrabando, sim. No passado, os dois tipos penais estavam previstos no mesmo dispositivo. Contudo, houve alteração e, no momento, cada um destes crimes integra um tipo penal distinto. Vejamos cada um deles:

● Descaminho

Art. 334 Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

*I - pratica navegação de **cabotagem**, fora dos casos permitidos em lei;*

II - pratica fato assimilado, em lei especial, a descaminho;

*III - vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de **atividade comercial ou industrial**, mercadoria de procedência estrangeira que introduziu clandestinamente no País ou importou fraudulentamente ou que sabe ser produto de introdução clandestina no território nacional ou de importação fraudulenta por parte de outrem;*

IV - adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira, desacompanhada de documentação legal ou acompanhada de documentos que sabe serem falsos.

§ 2º Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências.

*§ 3º A pena aplica-se em dobro se o crime de descaminho é praticado em **transporte aéreo, marítimo ou fluvial**.*

● Contrabando

Art. 334-A Importar ou exportar mercadoria proibida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I - pratica fato assimilado, em lei especial, a contrabando;

*II - importa ou exporta clandestinamente **mercadoria que dependa de registro**, análise ou autorização de órgão público competente;*

*III - **reinsere** no território nacional **mercadoria brasileira destinada à exportação**;*

*IV - vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de **atividade comercial ou industrial**, mercadoria proibida pela lei brasileira;*

*V - adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de **atividade comercial ou industrial**, mercadoria proibida pela lei brasileira.*

Inutilização de Edital ou de Sinal

Art. 336 Rasgar ou, de qualquer forma, inutilizar ou conspurcar edital afixado por ordem de funcionário público; violar ou inutilizar selo ou sinal empregado, por determinação legal ou por ordem de funcionário público, para identificar ou cerrar qualquer objeto:

Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.